



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00047

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006

autor

Júlio Redecker

n.º do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 4º da Medida Provisória n.º 320, de 2006, a seguinte redação:

“§ 3º Para iniciar a atividade, a empresa ou consórcio responsável deverá prestar garantia do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma prevista no § 2º, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a aumentar o valor da garantia a ser prestada pelo titular de estabelecimento alfandegado. Justifica-se a modificação em face de circunstância de que, no mais das vezes, as mercadorias movimentadas ou armazenadas sob controle aduaneiro nesses estabelecimentos apresentam alto valor agregado, de modo que se assegure à União o cumprimento das obrigações tributárias ou das penalidades eventualmente impostas ao titular do estabelecimento.

PARLAMENTAR

